

PORTARIA Nº 769-C, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Publicada no DOU de 3.11.2011, Seção 1, p. 54

Alterada pela Portaria nº 228, de 12.04.2012. .(Retificada no DOU de 10.12.2012)

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso XIII do art. 7º do Anexo I ao Decreto no 6.219, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, para o exercício de 2012, na forma do art. 2º.

Art. 2º As prioridades para o FDNE no ano de 2012 serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, e com Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE, observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDENE.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDENE na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDNE:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura, e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR: mesorregiões diferenciadas da PNDR; Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE's; e microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmicas ou estagnadas;

II - promoção do Desenvolvimento Includente e Sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

III - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

IV - expansão, modernização e diversificação da base econômica do Nordeste;

V - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Nordeste;

VI - fortalecimento e integração da base produtiva regional;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;

X - inserção da economia do Nordeste em mercados externos, em bases competitivas;

XI - atração e promoção de investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;

Art. 3º É vedada a participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE na composição das fontes de projetos beneficiários do FDNE, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos no Art. 13 do Regulamento anexo ao Decreto No- 6.952, de 02 de setembro de 2009.

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

II - aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que: não haja produção nacional do bem; o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

~~Parágrafo único. A vedação expressa no inciso I aplica-se quando da aprovação de carta-consulta. (Incluído pela Portaria nº 228, de 12.04.2012)~~

Parágrafo único. As vedações expressas nos incisos I e II aplicam-se quando da aprovação de carta-consulta. (Retificado no DOU de 10.12.2012)

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA